



NAGELSTEIN • ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR HUMBERTO COSTA**

CPIDPRO

REQUERIMENTO N°. 63/15

FRANCISCO JOSÉ DAMBROS, representante legal da empresa Improtex Comércio de Material Cirúrgico, requisitado para apresentar informações, mais especificamente com relação as notas fiscais da empresa relativas a compra e venda de próteses e órteses, bem como de notas fiscais de entrada de importação, vem, através de seu procurador signatário, dizer e requerer o que segue:

O peticionário, intimado para apresentar os documentos já mencionados acima, no prazo de 10 dias, vem, através desta manifestação, informar a sua impossibilidade de fazê-lo, mormente no exíguo prazo concedido.

Vossa Excelência deve ter conhecimento que, no mês de março, a Policia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, deflagrou uma operação que investiga exatamente os mesmos fatos que está CPI.

Em referida operação, na qual a Empresa Improtex teve cumprido mandado de busca e apreensão, foram apreendidos diversos documentos, sendo que, as notas fiscais que a Comissão Parlamentar solicita foram confiscadas e apreendidas na oportunidade.

Este signatário, em outra oportunidade, inclusive já pleiteou a devolução de tais documentos, eis que são imprescindíveis para a atividade

NAGELSTEIN ADVOGADOS  
Rua General Câmara, 243 | 5º Andar  
Centro Histórico | Porto Alegre | RS  
Tel./Fax: +55 51 32266977  
[www.nagelstein.adv.br](http://www.nagelstein.adv.br)

|                             |                             |
|-----------------------------|-----------------------------|
| <b>Recebi o Original</b>    |                             |
| Em 22/10/01, às 14:10 horas |                             |
| Nome:                       | Leandro Augusto Cunha Bueno |
| Matrícula:                  | Legislativo 232.668         |
| Técnico Legislativo         | Matrícula: 232.668          |

da empresa, haja vista que há rigoroso controle da ANVISA sobre a atividade desempenhada pela Improtec.

No entanto, mesmo tendo-se feito tais considerações, a autoridade policial entendeu por negar o pedido de devolução dos documentos.

Assim, o único modo que o requerente possui de ter as notas fiscais é fazer o levantamento de todos os produtos que foram vendidos e importados e reimprimir todos os documentos novamente, haja vista que os originais encontram-se em poder da Policia do Rio Grande do Sul.

Diante disso, o prazo de 10 dias concedido por esta comissão é humanamente impossível para cumprir o requerido, razão pela qual se pleiteia a dilação do prazo, devendo ser concedido mais 45 dias até que o requerente consiga juntar toda a documentação.

Nestes termos, espera seja concedido o prazo para que se possa atender o pleito desta comissão.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 16 de junho de 2015.

**Gustavo Nagelstein  
OAB/RS 69.784**